



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Dispensas - Aviso de Abertura .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Leis .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Atos de Mesa .....	4
Moções .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024

**Concede aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores ativos municipais do quadro de pessoal do Município de Indiaporã, Executivo e Legislativo, inclusive aqueles com contrato por prazo determinado, o direito ao auxílio-alimentação a ser pago concomitantemente à remuneração, em valor fixo e reajustável.

**§ 1º** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**§ 3º** O auxílio-alimentação não será:

**I** - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

**II** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 4º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

**§ 5º** O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**§ 6º** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação a ser indenizado diretamente ao servidor será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

**Art. 3º** O reajuste do valor do auxílio-alimentação fixado no artigo anterior será realizado, anualmente, no mínimo pelo INPC - IBGE, tendo como data base sempre o mês de janeiro, por meio de:

**I** - Decreto do Prefeito Municipal, para os servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**II** - Resolução, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Anualmente, será feita reavaliação dos itens usados como referência para a composição do valor do auxílio-alimentação e constantes no Anexo I desta Lei, com o fito de garantir que o valor a ser indenizado ao servidor corresponda, no mínimo, ao real poder de compra daqueles itens referenciais.

**§ 1º** Durante a reavaliação será formada uma comissão composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- representante do Poder Executivo;
- representante do Poder Legislativo;
- representante do Sindicato dos Servidores Públicos
- representante dos Funcionários.

**I** - a Comissão realizará pesquisa de preços nas gondolas dos Supermercados do Município, anotando os valores dos itens, não podendo obter valores de promoções.

**II** - será feita pesquisa de preços, no mínimo, em 3 (três) supermercados localizados no Município.

**III** - caso, na data da pesquisa, não exista ao menos 3 (três) estabelecimentos no Município, a pesquisa será realizada nos supermercados da região.

**§ 2º** Caso o valor reajustado, na forma prevista no Art. 3º desta Lei, esteja abaixo do valor apurado pela pesquisa de preço realizada pela Comissão mencionada no §1º, o valor do auxílio-alimentação será reajustado, pelo valor médio apurado, nos termos do Art. 3º desta Lei.

**§3º** O valor a ser indenizado a título de auxílio-alimentação não será objeto de descontos, preservando sempre o poder de compra dos itens previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Havendo a incidência de encargos tributários sobre o auxílio-alimentação, instituídos por outros entes federados no exercício de suas competências constitucionais, o valor do auxílio-alimentação deverá sempre resguardar o real e efetivo poder de compra dos itens descritos no Anexo I desta Lei pelos servidores, observando os procedimentos previstos nos Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Como medida de compensação, caso a incidência dos encargos referidos no Artigo 5º onere demasiadamente a Administração, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados, respectivamente, através de Decreto Executivo e Resolução Legislativa, a converterem o pagamento em pecúnia da indenização do auxílio-alimentação para cartão alimentação, vale ou ticket.

**§ 1º** Conforme discricionariedade administrativa, os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 3 de 5

restabelecerem o pagamento do auxílio-alimentação por pecúnia, mediante Decreto Executivo e Resolução Legislativa, respectivamente.

§ 2º A necessidade de contratação de serviços para o fornecimento do cartão-alimentação, vale ou ticket não isenta a Administração das obrigações previstas nesta Lei, motivo pelo qual deverá prover o auxílio-alimentação em pecúnia, diretamente o servidor, sempre que não for possível o pagamento por meio de cartão-alimentação, vale ou ticket.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis Ordinárias nº 580, de 22 de fevereiro de 2013; nº 809, de 05 de fevereiro de 2016; nº 1.440, de 16 de junho de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### **LEI Nº 1.513, DE 19 DE MARÇO DE 2024** **ANEXO I**

Tabela referencial para composição de valores do auxílio alimentação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Arroz - Tipo 1	kg	10
2.	Feijão - Tipo 1	kg	2
3.	Óleo de 900 ml	unid.	5
4.	Macarrão com Ovos - 500 gramas	pct	2
5.	Açúcar cristal	kg	5
6.	Café, Torrado e Moído - 500 gramas	unid.	1
7.	Sal	kg	1
8.	Farinha de mandioca biju - 500 gramas	unid.	1
9.	Farinha de Trigo	kg	1
10.	Extrato de tomate de 300 gramas	unid.	1
11.	Pacote de Biscoito - 400 gramas	pct	1
12.	Goiabada - 400 gramas	unid.	1
13.	Fubá - 500 gramas	unid.	1
14.	Sabonete - 80/90 gramas	unid.	2
15.	Creme dental - 90 gramas	unid.	2
16.	Sabão em barra neutro - 200 gramas (5 unidades)	pct	1
17.	Desinfetante, Germicida e Bactericida.	L	2

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

### **Decretos**

### **DECRETO Nº 2.840, 19 DE MARÇO DE 2024**

**Nomeia a Comissão Organizadora responsável pela realização da FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2024, em comemoração aos 71 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências.**

**ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

#### **DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Organizadora responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ 2024, em comemoração ao 71º aniversário de emancipação político administrativo do Município**, a quem incumbe o planejamento, organização e realização dos festejos, composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos, ora nomeados, a saber:

**Presidentes de Honra: JOÃO WASHINGTON SCATOLIN, JOSÉ OTON SCATOLIN, JOÃO OTÁVIO BALIONES SCATOLIN e JOÃO PEDRO VIANA SCATOLIN**

**I. Presidente: Renan Rocha Menezes**

**II. Coordenadora Geral: Rosana Scapim da Fonseca**

**III. Diretoria Financeira: Valdeci Rodrigues das Neves**

**IV. Diretor de Marketing: Renato Ribeiro de Souza**

**V. Diretor de Shows: Denilson Luiz de Freitas e Laiane Cristina Lopes de Matos**

**VI. Diretor de Patrocínio: Ricardo Desiderio Silveira Rocha e Elaine Alvares da Silveira Rocha**

**VII. Diretoria de Recinto: Valdevino de Carvalho e José Luiz Arantes de Oliveira**

**VIII. Diretoria de Rodeio: Merlei Geraldo Marques da Crus e Denis Anselmo Domingues**

**IX. Diretor de Segurança: José Luis Pires**

**X. Diretor de Jurídico: Fabio Antonio Pizzolitto**

**XI. Diretor de Médico: Livia Luana Costa de Oliveira**

**XII. Diretor de Veterinário: Elcio Rene Crepaldi**

**XIII. Diretor de Bilheterias: Alcinir de Jesus Maldonado e Gilberto Pereira de Camargos**

**XIV. Diretor de Camarins: Márcia Regina Rossini de Oliveira**

**XV. Diretor de Agricultura e Pecuária: Sérgio Luiz Dotoli**

**XVI. Diretor de Estacionamento: Paulo Henrique da Silva Rocha e Leandro de Souza Silva**

§ 1º Cada Coordenadoria ou Diretoria será internamente coordenada pelo nomeado.

§ 2º O Presidente da Comissão Organizadora tem poderes para, através de Resolução, nomear subcomissões e editar normas necessárias ao bom desenvolvimento do evento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 4 de 5

§ 3º Os trabalhos dos membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 19 de março de 2024.

**- ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

**Dispensa de Licitação nº 033/2024**  
**Processo Administrativo nº 055/043-PL/2024**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **"Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para preenchimento de cargo público e cadastro reserva, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir e responder por todas as fases do certame, para o provimento de várias cargos/funções de empregos públicos, para atender a várias secretarias"**.

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentações Posteriores.

Em atenção ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133, de 2021, essa municipalidade manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [propostas@indiapora.sp.gov.br](mailto:propostas@indiapora.sp.gov.br) ou entregues mediante protocolo, direcionado ao setor de Licitações até às 16h50min do dia 22 de março de 2024.

O Termo de referência, modelo de proposta e outros documentos (anexos) referentes ao processo de contratação direta podem ser visualizados no site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) no menu Compra Direta.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (17) 3842-1232 /

3842-9020.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Indiaporã-SP, 18 de março de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.512, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

*Dá denominação de Rua Manoel José Pereira à logradouro público no Município de Indiaporã/SP.*

**JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO**, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A continuação da Rua Innocência Dutra de Sant'Anna do Município de Indiaporã, no Bairro Jardim Indianópolis, denominar-se-á **RUA MANOEL JOSÉ PEREIRA**.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.  
Plenário José Batista Maldonado, 19 de março de 2024.

**JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO**  
- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - [www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

**CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE**  
- Agente Legislativa -

### Atos Legislativos

#### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024

*Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1586

Página 5 de 5

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, definidas no art. 11 do Regimento Interno da Câmara, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido a “**Moção de Apoio**” à **aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023, de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari**, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de baixa renda de animais domésticos e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente concessão está em conformidade com a aprovação em plenário do **Requerimento de Moção N° 1/2024** de autoria dos vereadores ELEN CHRISTINA DA SILVA, SILMAR RIBAS DE SOUZA, MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO e MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, membros deste Legislativo Municipal.

Plenário José Batista Maldonado, 18 de março de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente 2023/2024 -

ELEN CHRISTINA DA SILVA

- 1ª Secretária -

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

- 2º Secretário -

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico

(<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

**CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE**

- Agente Legislativa -

### Moções

#### MOÇÃO Nº 1/2024

Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari.

Excelentíssima Senhora

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã - SP

ELEN CHRISTINA DA SILVA, SILMAR RIBAS DE SOUZA, MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO e MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereadores com assento nesta Egrégia Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com normas regimentais, vem, por intermédio desse expediente, depois de ouvido o douto Plenário, **REQUEIREMOS** a concessão de “**Moção de Apoio**” à **aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari**, para que o mesmo seja aprovado.

### Justificativa:

Tem-se que a presente Moção de Apoio amparará e sustentará as autoridades engajadas à aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 1.583/2023, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que “**Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de baixa renda de animais domésticos e dá outras providências.**

Por todo exposto, requeremos o encaminhamento da presente Moção de Apoio ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, senhor **ANDRÉ DO PRADO** e ao gabinete do Deputado Estadual **CARLOS EDUARDO PIGNATARI**, dando-lhes ciência do exposto, em nome da população indiaporãense, manifestando os sinceros cumprimentos desta Casa de Leis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 04 de março de 2024.

**ELEN CHRISTINA DA SILVA**

- vereadora PSDB -

**SILMAR RIBAS DE SOUZA**

- vereador PSDB -

**MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO**

- vereador PSDB -

**MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA**

- vereador PSDB -